



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

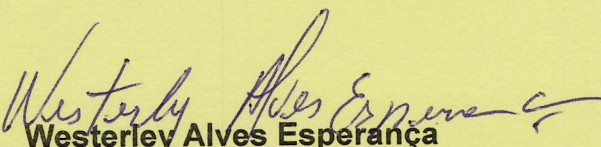
LEI MUNICIPAL	688/2026
PROJETO DE LEI	06/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLAÇÃO	19/08/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	02/02/2026

Tendo em vista o silêncio do Executivo Municipal, no prazo em que caberia a ele vetar ou sancionar expressamente o Projeto de Lei n.º 06/2025 de autoria do vereador Wallace Soares de Abreu Oliveira, verifica-se que ocorreu o instituto da **sanção tácita**, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual **PROMULGO** a Lei N.º 688/2026, aprovada pelo Legislativo Municipal na data de 19 de agosto de 2025.

SÍNTESE DA LEI

Lei 688/2026 – “Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pavão o “Dia do Evangélico”, instituído pela Lei Municipal nº 530/2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 670/2025.”

Câmara Municipal de Pavão/MG, 02 de fevereiro de 2026.


Westerley Alves Esperança
Presidente da Câmara Municipal de Pavão



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

LEI Nº 688/2025 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pavão o 'Dia do Evangélico', instituído pela Lei Municipal nº 530/2017, com redação dada pela Lei nº 670/2025, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pavão-MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pavão, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e da legislação municipal vigente, o "**Dia do Evangélico**", instituído pela Lei Municipal nº 530, de 2017, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 670/2025, comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

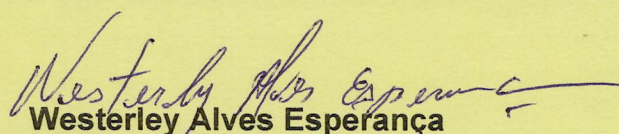
Art. 2º A data será incluída no rol das manifestações culturais protegidas pelo Poder Público Municipal, assegurando-se o incentivo, a valorização e o apoio a atividades relacionadas à sua preservação e difusão.

Art. 3º A inclusão do "Dia do Evangélico" como Patrimônio Cultural e Imaterial não implica em feriado ou ponto facultativo, salvo disposição legal específica.

Art. 4º A inclusão do evento no Patrimônio Cultural Imaterial do Município será registrada nos órgãos competentes, conforme legislação municipal aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pavão/MG, 02 de fevereiro de 2026.


Westerley Alves Esperança

Presidente da Câmara Municipal de Pavão